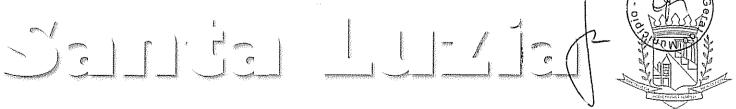


Lei nº 2.815/2007

"Concede desconto sobre o valor do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo de imóveis edificados ou não e para lotes vagos sobre a Contribuição para Iluminação Pública para o exercício fiscal de 2008 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. A forma e o prazo para pagamento do IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Líxo de imoveis edificados ou não e para lotes vagos sobre a Contribuição para Iluminação Pública, para o exercício fiscal de 2008, será regulado por esta lei.
- Art. 2°. O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, Taxa de Coleta de Lixo de imóveis edificados ou não e para lotes vagos sobre a Contribuição para Iluminação Pública, para exercicio fiscal de 2008, se realizado até a data de vencimento da primeira parcela, poderá ser efetuado conforme opções a seguír:
 - I Pagamento da 1ª parcela sem desconto nas parcelas;
- II Pagamento da 1ª a 2ª parcela, desconto de 5%, nas parcelas 1ª
 e 2ª Da 3ª à 7ª parcela sem desconto;
- III Pagamento da 1ª à 3ª parcela, desconto de 7%, nas parcelas 1ª a 3ª. Da 4ª à 7ª parcela sem desconto;
- IV Pagamento da 1ª à 4ª parcela, desconto de 9%, nas parcelas 1ª a 4ª. Da 5ª à 7ª parcela sem desconto;
- V Pagamento da 1ª à 5ª parcela, desconto de 11%, nas parcelas 1ª a 5ª. Da 6ª à 7ª parcela sem desconto;
- VI Pagamento da 1ª à 6ª parcela, desconto de 13%, nas parcelas 1ª a 6ª. A 7ª parcela sem desconto;



Av. Oito, nº 50 · Bairro Carreira Comprida · Santa Luzia · Minas Gerais · Brasil · CEP 33.045.090



Art. 3°. Será concedido desconto de 15%, para pagamento integral do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano; da Taxa de Coleta de Lixo de imóveis edificados ou não e para lotes vagos sobre a Contribuição para Iluminação Pública, para o exercício fiscal de 2008.

Art. 4°. O desconto será concedido também sobre a taxa de expediente cobrada sobre as parcelas.

Art. 5°. O vencimento de todas as parcelas será objeto de regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 6°. O prazo para requerimentos quanto à correção do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Lixo de imóveis edificados ou não e para lotes vagos sobre a Contribuição para Iluminação Pública, para exercício fiscal de 2008, será objeto de regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. Requerimentos interpostos fora do prazo estabelecido na norma regulamentar serão analisados e, na hipótese de deferimento, terão eficácia a partir do exercício fiscal de 2009.

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 28 de dezembro de 2007.

José Raimundo Delgado

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 28/12/07
RETIRADO EM
Seior de Protocolo



